

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0299 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0299 / 2005

DE

25/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DIVISÃO GEOGRÁFICA DOS DISTRITOS DE ITAIM
PAULISTA, JARDIM HELENA, VILA CURUÇÁ E LAJEADO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, ALTERA LIMITES TERRITORIAIS DAS SUBPREFEITURAS
DE ITAIM PAULISTA, DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

5/11/2010 14:36:34

00000020476-59



ARQUIVADO EM 04/03/2008

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: (11) 3111-2305

Folha nº 01 do proc.
Nº 299 de 05

Ademir Cícero - M. Parlamentar

RE 100.406

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTAR A 2ª DISCUSSÃO

160 2005

PRESIDENTE

Dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, altera limites territoriais das subprefeituras de Itaim Paulista, de São Miguel e dá outras providências.

CMS P - ATM

25-Mai-2005-15:20-007753

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, estabelecida no Anexo I, constante do artigo 3º da Lei n.º 11.220, de 20.05.1992, passa a ter a seguinte divisão geográfica:

ITAIM PAULISTA:

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a Estrada Tibúrcio de Souza e o Limite Municipal Ferraz de Vasconcelos / Poá.

b) Com o Município de Itaquaquecetuba:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquecetuba entre o limite municipal Poá/Itaquaquecetuba os limites do Município de Guarulhos/Itaquaquecetuba.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
13 DEZ 2005
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
25 MAI 2005
SGP 42

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 7 e folha de informação sob nº

28 27.06/05 d (ca)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: (11) 3111-2305

c) Com o **Distrito do Jardim Helena:**

Começa nos limites da Linha Ferroviária da CPTM, pela Rua Caninana seguindo a linha ideal até o Rio Tietê, nos limites com o Município de Guarulhos.

d) Com o **Município de Guarulhos:**

Começa nos limites entre Guarulhos / Itaquaquecetuba / São Paulo até a linha ideal da Rua Caninana no Rio Tietê.

e) Com o **Distrito da Vila Curuçá:**

Começa nos limites da Linha Ferroviária da CPTM, seguindo pela Rua Ficheira, Rua Aricanga, Rua Melchiades N. de Campos, Rua Dama Entre Verdes, continuando nos limites do Córrego Água Vermelha, seguindo pela Av. Água Vermelha até os limites com a Rua Cônego Antonio Manzi.

f) Com o **Distrito do Lajeado:**

Começa no cruzamento entre a Av. Água Vermelha e a Rua Cônego Antonio Manzi, segue pela Rua Cônego Antonio Manzi, Av. Doutor José Gavronski, Córrego Morro Vermelho, passando pela ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por : Rua Engenheiro Bardot (sentido leste) (exclusive), Rua Manoel Álvares Pimentel (inclusive), Estrada do Tibúrcio de Souza (inclusive), até o limite Municipal São Paulo / Ferraz de Vasconcelos.

JARDIM HELENA

a) Com o **Município de Guarulhos:**

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o município de Guarulhos, entre o limite da linha ideal da Rua Caninana no Rio Tietê e a (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo Leito do Rio Tietê.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: (11) 3111-2305

Folha nº 03 do proc.
Nº 299 0005
Adeino C. - M. Parlamentar
RF. 100 106

b) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no Limite municipal São Paulo /Guarulhos, na (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê, e segue pelo: antigo leito do Rio Tietê (sentido sul), esquerda no Rio Itaquera até a linha ferroviária da CPTM.

c) Com o Distrito da Vila Curuçá:

Começa na Ponte da linha Ferroviária da CPTM (ramal Calmon Viana) sobre o Rio Itaquera, e segue pela linha Ferroviária (sentido leste), até o limite com a Rua Caninana.

d) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa nos limites da Linha Ferroviária da CPTM, seguindo pela Rua Caninana, seguindo a linha ideal até o Rio Tietê, nos limites com o Município de Guarulhos.

LAJEADO

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a linha ferroviária da CPTM e a Estrada Tibúrcio de Sousa.

b) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa no Limite Municipal São Paulo / Ferraz de Vasconcelos, na Estrada do Tibúrcio de Sousa, e segue por : Rua Tibúrcio de Sousa (exclusive), esquerda na Rua Manuel Alvares Pimentel, (exclusive) esquerda na Rua Engenheiro Bardot, (inclusive) até o cruzamento com a Estrada Dom João Nery, seguindo ela até cruzamento com o Córrego Morro Vermelho, seguindo até à Rua José de Gravonski, Rua Cônego Antonio Manzi, até o cruzamento com a Avenida Água Vermelha.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: (11) 3111-2305

c) Com o **Distrito de Vila Curuçá:**

Começa no cruzamento da Avenida Água Vermelha com a Rua Cônego Antonio Manzi, seguindo a Rua Cônego Antonio Manzi, direita na Avenida Nordestina (exclusive), esquerda na Rua Papa-Piri (exclusive), direita na Rua Cotinga (inclusive), Rua Gabiroba de Minas (inclusive), direita na Avenida Coroa de Frade (inclusive), até o Rio Itaquera.

d) Com o **Distrito de São Miguel:**

Começa no Rio Itaquera na Ponte da Avenida Coroa de Frade, e segue pela Avenida Coroa de Frade (inclusive) e Rua Bento Munhoz (inclusive) até a linha ferroviária da CPTM.

e) Com o **Distrito de Itaquera:**

Começa na linha ferroviária da CPTM, na Rua Bento Munhoz e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari.

f) Com o **Distrito de José Bonifácio:**

Começa na linha ferroviária da CPTM, na ponte sobre o Córrego sem nome Paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires.

g) Com o **Distrito de Guaianases:**

Começa na linha ferroviária da CPTM, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: (11) 3111-2305

VILA CURUÇA

a) Com o **Distrito do Jardim Helena:**

Começa no limite da linha Ferroviária da CPTM com a Rua Caninana, seguindo pela linha Ferroviária até a Ponte da Linha Ferroviária da CPTM (Ramal Calmom Viana) sobre o Rio Itaquera.

b) Com o **Distrito de São Miguel:**

Começa na Ponte da Linha Ferroviária da CPTM sobre o Rio Itaquera pelo qual segue (sentido jusante), até a Avenida Coroa de Frade.

c) Com o **Distrito do Lajeado:**

Começa na Ponte da Avenida Coroa de Frade sobre o Rio Itaquera, e segue por: Avenida Coroa de Frade (exclusive), esquerda na Rua Guabiroba de Minas (exclusive), Rua Cotinga (exclusive), esquerda na Rua Papa-Piri (inclusive), direita na Avenida Nordestina (inclusive), esquerda na Estrada Velha de Mogi das Cruzes (exclusive), atual Rua Cônego Antonio Manzi, até o cruzamento com a Avenida Água Vermelha.

d) Com o **Distrito do Itaim Paulista:**

Começa nos limites entre a Rua Cônego Antonio Manzi e a Av. Água Vermelha, seguindo a Av. Água Vermelha, continuando nos limites do Córrego Água Vermelha, Rua Melchiades N. de Campos, Rua Dama Entre Verdes, Rua Aricanga, Rua Ficheira até os limites da Linha Ferroviária da CPTM.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: (11) 3111-2305

Folha nº <u>66</u> do proc.
Nº <u>299 de 05</u>
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

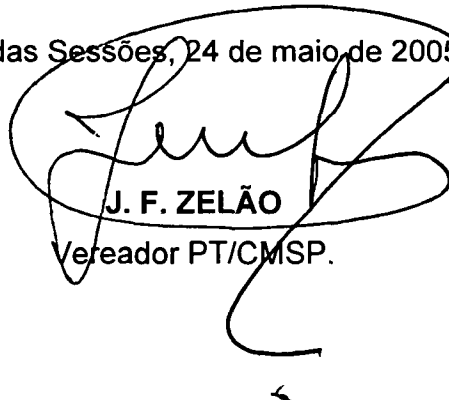
Art. 2º As Subprefeituras de Itaim Paulista e a de São Miguel passam a ser constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados, alterando o art. 7º, item 23 e 24, da Lei n.º 13.399, de 1º de Agosto de 2002, passando a ter a seguinte redação:

- 23. São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena e Vila Curuçá;
- 24. Itaim Paulista: Itaim Paulista.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005


J. F. ZELÃO
Vereador PT/CMSP.


6



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: (11) 3111-2305

Folha nº 07 do proc.
Nº 299 de 2005
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei se justifica pelo fato de recuperar a história de formação do Itaim Paulista. A população reconhece no projeto proposto a verdadeira área geográfica do distrito.

O constante crescimento populacional, os investimentos públicos em equipamentos urbanos, o desenvolvimento do comércio, as novas obras de infraestrutura, somados a história de criação do Itaim Paulista, os aspectos culturais, tradicionais, de relações sociais, políticas, de sentimento dos moradores de serem parte do conjunto representado no território geográfico ora proposto, são fundamentos para a nova divisão territorial.

Razões pelas quais, nos levaram a propor o referido projeto de lei e temos absoluta certeza de contar com o apoio dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, porque sempre souberam reconhecer a importância da divisão territorial dos distritos baseados na história e na vida dos cidadãos.

São Paulo, 24 de maio de 2005

J.F. ZELÃO

Vereador PT/CMSP.

7



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-299 de 2005 09/08/05 (a) 600

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI.11.220/92

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

15/08/05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

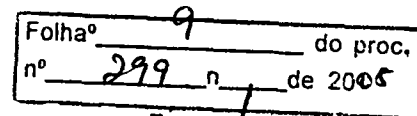
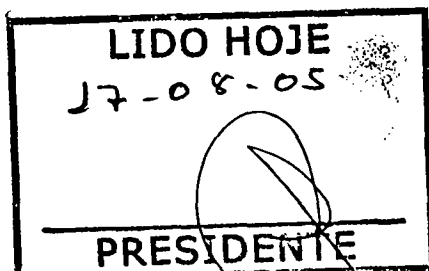
RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/8/05 às 17:00
[Assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
[Assinatura]
RECEBIDA EM 16/08/05
OBS: [Assinatura] [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 9213
Em 14/12/05
Ass.: [Assinatura]

Eva Pucolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Eva Polowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 299/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Zelão, que visa dispor sobre a divisão geográfica dos Distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, altera limites territoriais das Subprefeituras de Itaim Paulista, de São Miguel e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I atribui a Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inserindo-se, também, no contexto do Título do Desenvolvimento do Município, contido na Carta Municipal.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, inciso I e 37, "caput" e 148 e seguintes da LOM.

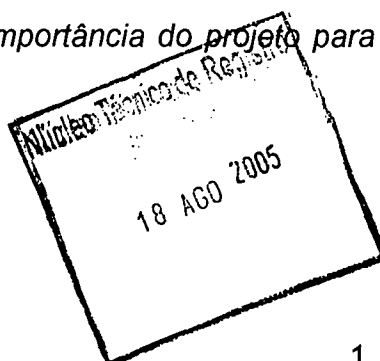
Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 16 do proc.
n° 299 n. de 2005

Eva Pogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE - OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK



Folha nº 11 do proc. nº 299 de 2005
Eva Goltski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.:126 taq.

rev.:

evento: 23-SE

data: 17.8.2005

Orador(es):

46 - "PL 299/2005, do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT). Dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do município de São Paulo, altera limites territoriais das subprefeituras de Itaim Paulista, de São Miguel e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto ao PL 299/2005)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Folha nº 12 do proc. nº 299 n. 1 de 2005
Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.: 51 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 52SE

data: 13.12.05

- "PL 299/2005, do Vereador JOSÉ FERREIRA (zelão) (PT). Dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lageado do Município de São Paulo, altera limites territoriais das subprefeituras de Itaim Paulista, de São Miguel, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção. Parabéns ao nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

13 ✓

do processo n.º

01-299/05

14/12/2005

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 52ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

14/12/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/12/05

AS 17:00 h.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Creuza,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

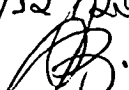
14/12/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

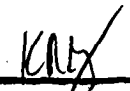
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

14/12/2005


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

RECIBO
documento 5
rubricado 5
sob folha 5
n.º 14224
Em 13/10/06


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº.....	19	do proc.
nº 01-299	de	2005
.....		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de dezembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 6081/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 299/05, de autoria do Vereador José Ferreira-Zelão, que dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, altera limites territoriais das subprefeituras de Itaim Paulista, de São Miguel e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



Folha nº 15 do proc.
nº 01-299 de 2005
KATHYA REGINA MORAES DE SAUS
Assistente Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01 a 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 299/05). (Ver. José Ferreira-Zelão - PT). Dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, altera limites territoriais das subprefeituras de Itaim Paulista, de São Miguel e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, estabelecida no Anexo I, constante do art. 3º da Lei nº 11.220, de 20.05.1992, passa a ter a seguinte divisão geográfica: ITAIM PAULISTA a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos: São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a Estrada Tibúrcio de Sousa e o limite municipal Ferraz de Vasconcelos/Poá; b) Com o Município de Itaquaquetuba: São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquetuba entre o limite municipal Poá/Itaquaquetuba os limites do Município de Guarulhos/Itaquaquetuba; c) Com o Distrito do Jardim Helena: Começa nos limites da Linha Ferroviária da CPTM, pela Rua Caninana seguindo a linha ideal até o Rio Tietê, nos limites com o Município de Guarulhos; d) Com o Município de Guarulhos: Começa nos limites entre Guarulhos/Itaquaquetuba/São Paulo até a linha ideal da Rua Caninana no Rio Tietê; e) Com o Distrito da Vila Curuçá: Começa nos limites da linha ferroviária da CPTM, seguindo pela Rua Figueira, Rua Aricanga, Rua Melchiades N. de Campos, Rua Dama Entre Verdes, continuando nos limites do Córrego Água Vermelha, seguindo pela Avenida Água Vermelha até os limites com a Rua Cônego Antonio Manzi; f) Com o Distrito do Lajeado: Começa no cruzamento entre a Avenida Água Vermelha e a Rua Cônego

1



Folha nº.....16.....do proc.
nº 01-277 de 2005
Assessoria Patrimonial

Câmara Municipal de São Paulo

Antonio Manzi, segue pela Rua Cônego Antonio Manzi, Avenida Doutor José Gavronski, Córrego Morro Vermelho, passando pela ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Rua Engenheiro Bardot (sentido leste) (exclusive), Rua Manoel Álvares Pimentel (inclusive), Estrada Tibúrcio de Sousa (inclusive), até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos. JARDIM HELENA a) Com o Município de Guarulhos: São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre o limite da linha ideal da Rua Caninana no Rio Tietê e a (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê; b) Com o Distrito de São Miguel: Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê, e segue pelo: antigo leito do Rio Tietê (sentido sul), esquerda no Rio Itaquera até a linha ferroviária da CPTM; c) Com o Distrito da Vila Curuçá: Começa na ponte da linha ferroviária da CPTM (ramal Calmon Viana) sobre o Rio Itaquera, e segue pela linha ferroviária (sentido leste), até o limite com a Rua Caninana; d) Com o Distrito do Itaim Paulista: Começa nos limites da linha ferroviária da CPTM, seguindo pela Rua Caninana, seguindo a linha ideal até o Rio Tietê, nos limites com o Município de Guarulhos. LAJEADO a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos: São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a linha ferroviária da CPTM e a Estrada Tibúrcio de Sousa; b) Com o Distrito do Itaim Paulista: Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na Estrada Tibúrcio de Sousa, e segue por: Rua Tibúrcio de Sousa (exclusive), esquerda na Rua Manuel Alvares Pimentel (exclusive), esquerda na Rua Engenheiro Bardot (inclusive), até o cruzamento com a Estrada Dom João Nery, seguindo ela até cruzamento com o Córrego Morro Vermelho, seguindo até a Rua José de Gravonski, Rua Cônego Antonio Manzi, até o cruzamento com a Avenida Água Vermelha; c) Com o Distrito de Vila Curuçá:



Folha nº 12	do proc. nº 01-299 de 2005
-------------	----------------------------

Câmara Municipal de São Paulo

Começa no cruzamento da Avenida Água Vermelha com a Rua Cônego Antonio Manzi, seguindo a Rua Cônego Antonio Manzi, direita na Avenida Nordestina (exclusive), esquerda na Rua Papa-Piri (exclusive), direita na Rua Cotinga (inclusive), Rua Guabiroba de Minas (inclusive), direita na Avenida Coroa de Frade (inclusive), até o Rio Itaquera; d) Com o Distrito de São Miguel: Começa no Rio Itaquera na Ponte da Avenida Coroa de Frade, e segue pela Avenida Coroa de Frade (inclusive) e Rua Bento Munhoz (inclusive) até a linha ferroviária da CPTM; e) Com o Distrito de Itaquera: Começa na linha ferroviária da CPTM, na Rua Bento Munhoz e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari; f) Com o Distrito de José Bonifácio: Começa na linha ferroviária da CPTM, na ponte sobre o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires; g) Com o Distrito de Guaianases: Começa na linha ferroviária da CPTM, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos. VILA CURUÇÁ a) Com o Distrito do Jardim Helena: Começa no limite da linha ferroviária da CPTM com a Rua Caninana, seguindo pela linha ferroviária até a Ponte da linha ferroviária da CPTM (ramal Calmon Viana) sobre o Rio Itaquera; b) Com o Distrito de São Miguel: Começa na Ponte da linha ferroviária da CPTM sobre o Rio Itaquera pelo qual segue (sentido jusante), até a Avenida Coroa de Frade; c) Com o Distrito do Lajeado: Começa na ponte da Avenida Coroa de Frade sobre o Rio Itaquera, e segue por: Avenida Coroa de Frade (exclusive), esquerda na Rua Guabiroba de Minas (exclusive), Rua Cotinga (exclusive), esquerda na Rua Papa-Piri (inclusive), direita na Avenida Nordestina (inclusive), esquerda na Estrada Velha de Mogi das Cruzes (exclusive), atual Rua Cônego Antonio Manzi, até o cruzamento com a Avenida Água



Folha nº.....18.....do proc.
nº 01-297 de 2005

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Vermelha; d) Com o Distrito do Itaim Paulista: Começa nos limites entre a Rua Cônego Antonio Manzi e a Avenida Água Vermelha, seguindo a Avenida Água Vermelha, continuando nos limites do Córrego Água Vermelha, Rua Melchiades N. de Campos, Rua Dama Entre Verdes, Rua Aricanga, Rua Ficheira até os limites da linha ferroviária da CPTM. Art. 2º As Subprefeituras de Itaim Paulista e a de São Miguel passam a ser constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados, alterando o art. 7º, item 23 e 24, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, passando a ter a seguinte redação: 23. São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena e Vila Curuçá; 24. Itaim Paulista: Itaim Paulista. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias. Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Eu,

CREUSA LEONILDA MACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a

conferi. São Paulo, 14 de dezembro de 2005. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza



Folha nº.....	do proc.
nº 01-299	de 2005

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUSA
Assessoria Parlamentar

LEI Nº DE DE 200

Dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, altera limites territoriais das subprefeituras de Itaim Paulista, de São Miguel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, estabelecida no Anexo I, constante do art. 3º da Lei nº 11.220, de 20.05.1992, passa a ter a seguinte divisão geográfica:

ITAIM PAULISTA

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a Estrada Tibúrcio de Sousa e o limite municipal Ferraz de Vasconcelos/Poá;

b) Com o Município de Itaquaquecetuba:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquecetuba entre o limite municipal Poá/Itaquaquecetuba os limites do Município de Guarulhos/Itaquaquecetuba;

c) Com o Distrito do Jardim Helena:

Começa nos limites da Linha Ferroviária da CPTM, pela Rua Caninana seguindo a linha ideal até o Rio Tietê, nos limites com o Município de Guarulhos;

d) Com o Município de Guarulhos:

Começa nos limites entre Guarulhos/Itaquaquecetuba/São Paulo até a linha ideal da Rua Caninana no Rio Tietê;

e) Com o Distrito da Vila Curuçá:



Folha nº.....20.....do proc.
nº 01-299 de 2005

KATBYA REGINA MORAES DE SOUSA
Assistente Paralela

Câmara Municipal de São Paulo

Começa nos limites da linha ferroviária da CPTM, seguindo pela Rua Figueira, Rua Aricanga, Rua Melchiades N. de Campos, Rua Dama Entre Verdes, continuando nos limites do Córrego Água Vermelha, seguindo pela Avenida Água Vermelha até os limites com a Rua Cônego Antonio Manzi;

f) Com o Distrito do Lajeado:

Começa no cruzamento entre a Avenida Água Vermelha e a Rua Cônego Antonio Manzi, segue pela Rua Cônego Antonio Manzi, Avenida Doutor José Gavronski, Córrego Morro Vermelho, passando pela ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Rua Engenheiro Bardot (sentido leste) (exclusive), Rua Manoel Álvares Pimentel (inclusive), Estrada Tibúrcio de Sousa (inclusive), até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

JARDIM HELENA

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, entre o limite da linha ideal da Rua Caninana no Rio Tietê e a (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê;

b) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê, e segue pelo: antigo leito do Rio Tietê (sentido sul), esquerda no Rio Itaquera até a linha ferroviária da CPTM;

c) Com o Distrito da Vila Curuçá:

Começa na ponte da linha ferroviária da CPTM (ramal Calmon Viana) sobre o Rio Itaquera, e segue pela linha ferroviária (sentido leste), até o limite com a Rua Caninana;

d) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa nos limites da linha ferroviária da CPTM, seguindo pela Rua Caninana, seguindo a linha ideal até o Rio Tietê, nos limites com o Município de Guarulhos.

LAJEADO

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a linha ferroviária da CPTM e a Estrada Tibúrcio de Sousa;

b) Com o Distrito do Itaim Paulista:



Folha nº.....21.....do proc.
nº 01-277 de 2008
12

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE S. LIMA
Assessora Parlamentar

Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na Estrada Tibúrcio de Sousa, e segue por: Rua Tibúrcio de Sousa (exclusive), esquerda na Rua Manuel Alvares Pimentel (exclusive), esquerda na Rua Engenheiro Bardot (inclusive), até o cruzamento com a Estrada Dom João Nery, seguindo ela até cruzamento com o Córrego Morro Vermelho, seguindo até a Rua José de Gravonski, Rua Cônego Antonio Manzi, até o cruzamento com a Avenida Água Vermelha;

c) Com o Distrito de Vila Curuçá:

Começa no cruzamento da Avenida Água Vermelha com a Rua Cônego Antonio Manzi, seguindo a Rua Cônego Antonio Manzi, direita na Avenida Nordestina (exclusive), esquerda na Rua Papa-Piri (exclusive), direita na Rua Cotinga (inclusive), Rua Guabiroba de Minas (inclusive), direita na Avenida Coroa de Frade (inclusive), até o Rio Itaquera;

d) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no Rio Itaquera na Ponte da Avenida Coroa de Frade, e segue pela Avenida Coroa de Frade (inclusive) e Rua Bento Munhoz (inclusive) até a linha ferroviária da CPTM;

e) Com o Distrito de Itaquera:

Começa na linha ferroviária da CPTM, na Rua Bento Munhoz e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari;

f) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na linha ferroviária da CPTM, na ponte sobre o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires;

g) Com o Distrito de Guaianases:

Começa na linha ferroviária da CPTM, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

VILA CURUÇÁ

a) Com o Distrito do Jardim Helena:

Começa no limite da linha ferroviária da CPTM com a Rua Caninana, seguindo pela linha ferroviária até a Ponte da linha ferroviária da CPTM (ramal Calmon Viana) sobre o Rio Itaquera;

b) Com o Distrito de São Miguel:

Começa na Ponte da linha ferroviária da CPTM sobre o Rio Itaquera pelo qual segue (sentido jusante), até a Avenida Coroa de Frade;





Folha nº.....22.....do proc.
nº 01-297 de 2005
.....

KATHYA REGINA MORAES DE SAUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

c) Com o Distrito do Lajeado:

Começa na ponte da Avenida Coroa de Frade sobre o Rio Itaquera, e segue por: Avenida Coroa de Frade (exclusive), esquerda na Rua Guabiroba de Minas (exclusive), Rua Cotinha (exclusive), esquerda na Rua Papapi (inclusive), direita na Avenida Nordestina (inclusive), esquerda na Estrada Velha de Mogi das Cruzes (exclusive), atual Rua Cônego Antonio Manzi, até o cruzamento com a Avenida Água Vermelha;

d) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa nos limites entre a Rua Cônego Antonio Manzi e a Avenida Água Vermelha, seguindo a Avenida Água Vermelha, continuando nos limites do Córrego Água Vermelha, Rua Melchiades N. de Campos, Rua Dama Entre Verdes, Rua Aricanga, Rua Figueira até os limites da linha ferroviária da CPTM.

Art. 2º As Subprefeituras de Itaim Paulista e a de São Miguel passam a ser constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados, alterando o art. 7º, item 23 e 24, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, passando a ter a seguinte redação:

23. São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena e Vila Curuçá;

24. Itaim Paulista: Itaim Paulista.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/clza



Folha nº...23...do proc
nº 01-299 de 2005
K

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE S. F. S.
Assessoria Jurídica

São Paulo, 15 de dezembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 6081, de 15/12/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 299/05, de autoria do Vereador José Ferreira-Zelão.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/12/05

MÁRCIA VALÉRIA OLIVEIRA CÂNCIAN
RF: 824.208.6.01
S.G.M.-A.T.L. M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 724 F V

do processo n° 01-299 de 20 05.13.01.06 (a).....

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 13.01.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 25 a 28

Em 13/10/86
(a) Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 25 do proc.

Nº 299

Adelina Ciceri - M. Parlamentar
São Paulo, 12 de Janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 07/06

15 - DOCREC
15- 0048/2006

Ref.: OF-SGP23 nº 6081/2005

LEI HOJE 02 FEV 2006

RECEBIDO - SGP-22

12 JAN 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

AS COMISSÃO-S DE:

Constituições e Justiça
Política Urbana

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

02 FEV 2006

SGP 42

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto

Vossa Excelência encaminhou à sanção desta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 13 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 299/05, de autoria do Vereador José Ferreira-Zelão, que dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo e altera limites territoriais das Subprefeituras de Itaim Paulista e de São Miguel.

Em que pesem os bons propósitos que possam ter informado a iniciativa em apreço, revela-se imperioso o seu veto, porquanto ressalta de plano a invecção em matéria de iniciativa privativa do Prefeito, assim reservada por força do inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, eis que o texto versa sobre organização administrativa, culminando por contrariar o interesse público.

A análise da matéria objeto da iniciativa aprovada remete à sua gênese, vale dizer, à Constituição Federal, que confere ao Município a execução do ordenamento das funções sociais da cidade e da garantia do bem-estar de seus habitantes, na especificidade derivada das necessidades locais, ao se ocupar da Política Urbana, no Capítulo II do Título VII.

A partir da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais para os Municípios implementarem, resulta o sistema de planejamento urbano, composto pela lei municipal que estabelece o plano diretor estratégico e pelos demais diplomas normativos locais que cuidam do desenvolvimento e da expansão urbana.

ACEITO O VETO

12 DEZ 2007

PRESIDENTE



Adelina Cione - ~~Ass.~~ Parlamentar

O planejamento municipal voltado para a promoção do adequado ordenamento territorial, deflui, outrossim, da competência conferida ao Município pelos mandamentos insculpidos nos incisos IV e VIII do artigo 30 da Constituição Federal, para criar, organizar e suprimir distritos, além de planejar e controlar o uso, planejamento e ocupação do solo urbano.

Em decorrência dos aludidos preceitos, reflexos do princípio da federação, são dedicados, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Capítulo VII do Título IV e o Capítulo I do Título V, ao Planejamento Municipal e à Política Urbana, respectivamente, prevendo a edição de planos, articulados entre si, segundo os quais a Administração organiza sua governança, em compatibilidade, inclusive, com a divisão geográfica de sua área em Distritos e com a definição, que os toma como base, dos limites territoriais para as Subprefeituras.

Com o advento da Lei nº 11. 220, de 20 de maio de 1992, que instituiu a divisão geográfica da área do Município em 96 Distritos, essas unidades territoriais tornaram-se padrão de referência, seja para a coleta de informações sobre a cidade, seja para o estudo do espaço urbano, bem como para a intervenção planejada, pois a partir do conhecimento do número de pessoas, de moradias, de vias públicas, de estimativa de veículos e de outros índices congêneres é que se pode definir a vocação local e ter a possibilidade de providenciar, com eficiência, a infra-estrutura necessária, a priorização de áreas com características específicas, as escolas, creches, hospitais e demais equipamentos e serviços públicos.

A divisão distrital vigente, sobre servir de base para o planejamento e a implementação das atribuições institucionais dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, propicia a cooperação técnica entre a Prefeitura do Município de São e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que resultou na definição das Áreas de Expansão e Disseminação - AED, de menor escala que os Distritos, ampliando a possibilidade de análise das informações locais.

Com efeito, o IBGE, incumbido legalmente da produção dos dados demográficos e socioeconômicos primários, adota, desde 1996, a divisão distrital instituída pela Lei nº 11.220/92, como padrão de agregação para os censos demográficos e para os levantamentos intercensitários.

Acresce que, em virtude da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município, a Administração hoje estrutura o Sistema Municipal de Informações – tarefa que requer bases de dados compatíveis territorialmente com as utilizadas pelos órgãos e instituições responsáveis pela formulação dos dados primários, para que séries históricas possam

18



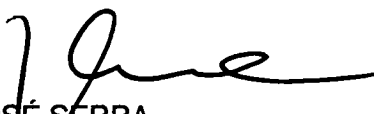
ser montadas, lidas e apropriadas em diferentes níveis de agregação, desde o local e o municipal, até o metropolitano.

Em suma, não há como ser alterada a divisão geoadministrativa vigente e, via de consequência, a delimitação territorial das Subprefeituras, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dos Planos Regionais Estratégicos, instituídos pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, sem prejudicar a consolidada confiabilidade dos dados relativos à urbe, bem como o atendimento ao princípio da eficiência, e, por conseguinte, o interesse público, traduzido nas políticas públicas em andamento, bem como naquelas de caráter mediato.

Na hipótese de vir a se revelar oportuna, eventual modificação deverá ser precedida de estudo abrangente do todo do desenho territorial dos Distritos e das Subprefeituras, com suporte em criteriosos levantamentos, levando em conta a diversidade dos aspectos e peculiaridades envolvidos, de forma a evitar as alterações pontuais, além de dar o devido cumprimento ao artigo 5º da Lei nº 11.220/92, quanto ao interregno quinquenal, à prévia manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e à oitiva da população interessada, aliás desconsiderado pela propositura em pauta.

Emerge das razões ora registradas que o projeto aprovado não reúne condições de vir a ser convertido em lei, sendo inafastável a necessidade de seu veto total, que, com supedâneo no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ora aponho ao seu inteiro teor, seja porque a matéria já se encontra regulada de forma a atender ao interesse público, seja porque se ressente de vício da ilegalidade.

Em vista do exposto, reencaminhando o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/ISCG/dns
VT 299-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01-299 de 05-13/02/06 (a) CD

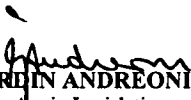
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça e
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

13/02/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Processo	01-299
Assunto	05-13/02/06
Assinatura	Ângela Bordin Andreoni
Data	13/02/06

RECEBIDO
13/02/06
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/02/06 às 15-24h

RECEBIDO NA ACJ-3
SINOPSE - 310 TÉCNICO-
JUR.
EM 13/02/06 18:13
POR ASJ

2/ em 08/03/06 às 15:30h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Fraji Mato
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 13/03/2006
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RI.

Segue MM juntado 9, nesta data
Documento 9 e papel de informação
Rubricado 9 sob folha 9 nº 1903
Em 16/05/06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10.835
Secretário



Folha nº 29 do
Processo nº 299/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Folha nº 29 do
Processo nº 299/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 106 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 299/05

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 299/05, de autoria do nobre Vereador J. F. Zelão, que visa dispor sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado, no Município de São Paulo, e alterar os limites territoriais das Subprefeituras de Itaim Paulista e São Miguel Paulista.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 52ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2005, o referido projeto de lei foi enviado à sanção, tendo recebido veto total por ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega, o Sr. Prefeito, entre outras, as seguintes razões:

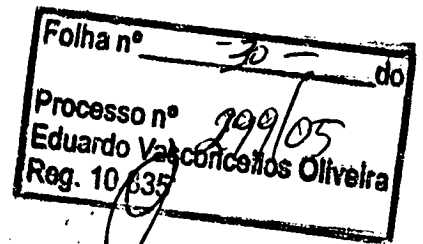
A Lei Federal nº 10.257/01, o Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal estabelece normas gerais para os Municípios implementarem o sistema urbano através de lei municipal que deve dispor sobre o plano diretor estratégico e por outros diplomas normativos locais que cuidam do desenvolvimento e da expansão da cidade. A divisão administrativa e geográfica do Município de São Paulo foi realizada pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992. A Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município. Ambas leis estruturam a divisão geoadministrativa do Município e organizam não só o sistema de informações do Município, mas também a própria ação governamental. Considera o Sr. Prefeito, então, que qualquer medida de alteração dessas leis deve ser precedida da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e da oitiva da população interessada.

Assiste razão ao Sr. Chefe do Executivo, mas por razões diversas daquelas que ele alega.

De fato, cabe que se note que a propositura visa dispor sobre matéria cuja competência é privativa dele, violando, pois, se transformada em lei, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes positivado nos artigos 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Isto porque a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 70, inciso XV, reserva ao Prefeito a competência para "propor a criação, a organização e a supressão de distritos e subdistritos, observada a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos em lei".

Observe-se que, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo citado, o Prefeito não compartilha essa competência com a Câmara Municipal.

Por outro lado, no que diz respeito aos limites das Subprefeituras do Itaim Paulista e São Miguel Paulista, também não cabe ao Legislativo iniciativa legal na matéria, posto que assim estabelece a Lei Maior Municipal:

"Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

(...)

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições".

Diante do exposto, nossa manifestação é **PELA MANUTENÇÃO DO VETO**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/5/06

À Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/5/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 17-5-06 às 13 h

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.F. 11.000
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Teixeira
Para: 13/06/06
Sala da Comissão de Meio Ambiente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, ao assessor
aus. do meio ambiente
no art. 3º, 9º/10º
São Paulo, 09/06/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 37232
Em 10/01/08
Ass.: [assinatura]

Eva Pires
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 299/2005, do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT). Dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, altera limites territoriais das subprefeituras de Itaim Paulista, de São Miguel, e dá outras providências. (DOCREC - 48/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 299/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓
do processo n.º 01-299/05 10/01/2008 (a) _____

Eva Potolaki
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 318ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2007.

10/01/2008

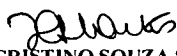

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
31 JAN 2008
18:00 Horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

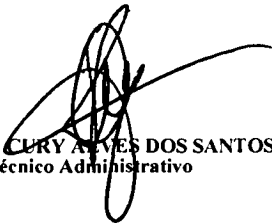
Em, 18.02.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

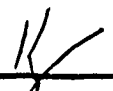
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 18.02.2008.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE  JORNAL  neste que
documento  o papel de informação
publicado sob folha n.º 332-35
Em 28/02/08


Rêgina Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>33</u>	do Processo
n° <u>0-0297</u>	de <u>2005</u>
<i>Kathy Regina Moraes de Souza</i> Assistente Parlamentar	

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23-0432/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 12 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, altera limites territoriais das subprefeituras de Itaim Paulista, de São Miguel e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 07, de 12 de janeiro de 2006, referente ao PL nº 299/05, de autoria do Ver. José Ferreira - Zelão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas

Folha nº 34 do Processo
nº 01-0277 de 2005
K
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 432, de
21/02/008, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 299/05, de autoria do Ver. José
Ferreira – Zelão.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

SGM.-A.T.L.
22 FEV 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓
do processo nº 01-0297, 2005 28.02.08 (a) K

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP 33

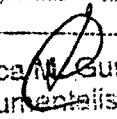
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28.02.2008

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 36 04 103 08


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo 01-299 de 2005 04/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fls.
Arquivado em 04/03/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927